# PROJETO DE LEI Nº.029 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

*Revoga a Lei nº 1448, de 28 de abril de 2021 que concedeu revisão anual sobre o salário básico dos servidores efetivos municipais e do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Endemias.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA ESTADO DO PARANA, APROVOU, E EU PREFEITA DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 1.448, de 28 de abril de 2021, que trata da revisão anual sobre o salário base dos servidores públicos efetivos do Município de Tamarana e da aplicação do Piso Salarial, mediante alteração da tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ,** em 06 de outubro de 2021.

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**
Prefeita do Município

Projeto: Autoria do Executivo Municipal

# JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI Nº.....029....., DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

Senhor Presidente,

A matéria em pauta versa sobre a revogação da Lei nº 1.1448, de 28 de abril de 2021, que trata que trata da revisão anual sobre o salário base dos servidores públicos efetivos do Município de Tamarana e da aplicação do Piso Salarial, mediante alteração da tabela de vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Endemias.

A necessidade de revogação da Lei citada se dá devido a decisão liminar proferida nos autos de Reclamação nº 48.538 (anexo) pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, na qual cassou os acórdãos 447230/20 e 96972/21, ambos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que possibilitavam a revisão geral anual dos servidores públicos.

No julgamento da reclamação, o ministro relator considerou que o TCE-PR "acabou por realizar uma peculiar interpretação conforme à Constituição de norma já declarada constitucional por esta corte em ação concentrada, o que se mostra incomum e indevido".

Cumpre destacar que, quando da aprovação da referida Lei que concedeu a reposição inflacionária, esta se deu com base no julgamento e interpretação exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente na consulta processo que culminou com a edição do ACÓRDÃO nº 293/2021 do Tribunal Pleno, decidindo que "*a recomposição inflacionária prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal – revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos é permitida durante o estado de calamidade pública decretado em função da pandemia de Covid-19. Isso*

*porque o reajuste não é vedado pelas disposições do artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/20, que instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus*."

Diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio de seu conselheiro Artagão de Mattos Leão, em processo consulta de nº 447230/20, datado de 21 de setembro de 2021, comunicou para que torne sem efeito a decisão adotada pela Corte nestes autos, materializada pelo Acórdão nº 293/21 – Tribunal Pleno. (reunião https://www.youtube.com/watch?v=ffZEwh-R8Ds&list=PLIlV_C7dVqR50wdExh6hMUKgkDzraJG79&index=1 realizada em 22/09/2021).

Portanto, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, exarada no mês de agosto do corrente ano, acerca da constitucionalidade da vedação da concessão de qualquer vantagem, reajuste ou revisão ao funcionalismo público, até a data de 31/12/2021, RESULTANDO NA CASSAÇÃO DOS ACÓRDÃOS da Corte de Contas Paranaense que havia decidido pela legalidade na concessão de revisão geral anual aos servidores públicos, a revogação das referidas Leis Municipais se fez necessária.

Pelos motivos acima elucidados e certo de contarmos com a compreensão dos ilustres Vereadores, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação.

Cordialmente,

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**

**Prefeita**

# MUNICÍPIO DE TAMARANA
## ESTADO DO PARANÁ
## GABINETE DA PREFEITA

**Ofício 275/2021 -** GAB

Tamarana, 07 de outubro de 2021.

Ref. Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei que: *"Revoga a Lei nº 1448, de 28 de abril de 2021 que concedeu revisão anual sobre o salário básico dos servidores efetivos municipais e do Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agente de Endemias"* para apreciação **COM MAXIMA URGÊNCIA**, dessa Casa de Leis.

A presente solicitação de urgência na apreciação do Projeto de lei decorre da necessidade de cumprimento de determinação judicial exarada pelo Ministro Alexandre de Moraes junto a Reclamação Constitucional em epígrafe.

Convém ressaltar que há a necessidade da aprovação da referida lei para que o pagamento dos salários dos servidores do Executivo e do Legislativo referente ao mês de outubro seja pago com os valores em observância a determinação do Supremo Tribunal Federal.

Assim, estando à matéria revestida de todas as formalidades legais, esperamos que a mesma seja apreciada em regime de URGÊNCIA por esta honrada Casa de Leis.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, o que justifica a Urgência, coloco-me à inteira disposição de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,

**LUZIA HARUE SUZUKAWA**
**Prefeita Municipal**

Ao Excelentíssimo Senhor
**ANAUTO SOUZA DE GOUVEA**
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta Urbe.